

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2020

Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira.

**Autora:** Deputada BENEDITA DA SILVA.

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 24, de 2020, de autoria da Deputada Benedita da Silva, reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 24, de 2020, de autoria da ex-Presidenta desta Comissão de Cultura, a Deputada Benedita da Silva, reconhece como Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212727608800>



manifestações da cultura brasileira as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite.

Ao nosso ver, a Proposição é absolutamente meritória, porquanto reconhece manifestações culturais que são meio e palco de expressão de muitos artistas brasileiros, cuja criatividade e beleza são reconhecidas internacionalmente.

A título de contextualização, conforme expõe a autora na justificação da matéria, a partir da Declaração dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, houve uma ruptura no então paradigma cultural existente. Anteriormente, as manifestações culturais estavam restringidas pelo que se denominavam “belas artes”, a exemplo da pintura, escultura, teatro, balé e música clássica. Nessa concepção, o acesso a essas manifestações culturais era restrito à elite econômica porque tinha condições de frequentar os restritos teatros, museus e salas de concerto.

A referida Declaração foi pioneira ao afirmar que todos têm o direito de usufruir e participar da vida cultural de sua comunidade, alçando os direitos culturais a um patamar de importância fundamental. Nossa Constituição Federal de 1988 se vale desses conceitos para estatuir o princípio da Cidadania Cultural que, no *caput* do art. 215, elevou os direitos culturais à categoria de direitos humanos.

Uma consequência direta desses diplomas normativos e do próprio movimento cultural é a democratização do acesso à cultura e do que se concebe como manifestação cultural, contemplando bens culturais materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade.

Nesse sentido, nada mais oportuno do que reconhecer como manifestações da cultura brasileira as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite, que democratizam o acesso à cultura, uma vez que muitas dessas expressões são usufruídas por todos, à medida que compõem o ambiente urbano e oferecem oportunidades para jovens dos mais diversos lugares do nosso País expressarem sua Arte, com “a” maiúsculo.



LexEdit  
CD212727608800

O Brasil é um celeiro de grandes artistas da charge, caricatura, cartum e grafite. Em homenagem a todos e apenas por exercício de lembrança, entre outros e outras, citamos Ziraldo, Chico e Paulo Caruso, Maurício de Sousa, Angeli, Laerte, Henfil, Millôr Fernandes, Gustavo e Otavio Pandolfo (Os Gêmeos), Eduardo Kobra, Paulo Cesar Silva (Speto) e Panmela Castro (Anarkia Boladona), reconhecidos nas mais importante publicações e galerias de arte do País e do mundo.

Pelo exposto, consideramos meritória a Proposição em análise, à medida que visa reconhecer manifestações culturais populares, e, respaldados pelo art. 216 da nossa Lei Maior, propugnamos pela valorização e preservação dessas expressões, motivo pelo qual felicitamos a querida autora da matéria e votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2020.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2021-3266



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212727608800>

